

Processo nº	Fls.
489/14	226

# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

5379/14 05

## CONTRATO Nº 500/2014-APJ.

**TERMO DE CONTRATO Nº 500/2014-APJ, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA PSG COMERCIAL LTDA - ME.**

Aos 27 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, com sede à Av. Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.761.433/SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 051.163.808-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **PSG COMERCIAL LTDA - ME**, com sede à Rua Manoel Pinheiro, nº 147, Bairro Vila Mangalot, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.914.070/0001-00, com Inscrição Estadual nº 111.708.827.115, neste ato representada por sócia-diretora, a Senhora **ANA PAULA LEITE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 28.333.580/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob o nº 282.174.608-33, residente e domiciliado na Rua Damiana da Cunha, nº 178, Bairro Santana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 040/2014 e a autorização constante do Processo PP nº 040/2014, celebram o presente Contrato com base na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e republicada em 06/07/94, mediante as Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer e instalar neste Município, os equipamentos abaixo relacionados, em conformidade com as Especificações Técnicas apresentadas e da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório mencionado no Preâmbulo deste Contrato.

Aquisição de Equipamentos Odontológicos, de conformidade as descrições e especificações Técnicas apresentadas no Anexo II do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 040/2014.

**Item 01- 05 UNIDADES - CADEIRA ODONTOLÓGICA** – Apoio de braço com movimentos escamoteável, base necessitada de fixação VZ, PT1 E PT2 programada pelo profissional, LP última posição, acionamento do refletor. Mesa equipo – acoplada sistema do braço pneumático ou cart

1 - Seringa 3F

2 - Mangueiras Borden

1 - Bandejas S/Bordas Inox

Unidade auxiliar – acoplada a cadeira cuba porcelana

**Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000**  
**E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br**

Processo nº	Fls.
489/14	227

**Município de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

5379/14 06

1 - Mangueira de sucção 6,3mm Venturi

Refletor – dotado de base sem aro, com intensidade de luz variável de 22.000 (+/- 15 %) a 6.000 lux, pega mão bilateral.

Fisiomocho – dotado de base sem aro, com cinco rodízios, sistema de elevação a gás, regulagem de altura com alavanca, assento envolvente, estofamento em PVC sem costura.

**Obs.: O vencedor do item 01 deverá garantir que as cadeiras sejam entregues montadas ou com garantia de montagem de 05 dias úteis.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - ELEGIBILIDADE DOS BENS E SERVIÇOS DECORRENTES**

- 2.1 Os bens ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, e o pagamento feito será limitado a esses bens e aos serviços decorrentes, após a instalação dos mesmos neste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 Pelo integral e satisfatório fornecimento e instalação dos bens e serviços decorrentes (caso aplicável) indicados na Cláusula 01 e no Anexo II do Edital, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) por equipamento.
- 3.2 O pagamento do valor constante da Cláusula 3.1, será efetuado, em parcela única, até 20 (vinte) dias após a entrega e instalação dos equipamentos e mediante apresentação da Nota/Fiscal/Fatura apresentada quando do recebimento definitivo dos equipamentos, de acordo com a proposta apresentada na licitação e nas condições previstas no edital, devendo ser entregue até 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1 A critério da CONTRATANTE, poderão ser feitos acréscimos ou supressões no fornecimento dos bens, que não impliquem alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

- 5.1 Os recursos para a aquisição dos equipamentos e contratação dos serviços decorrentes, são oriundos das verbas consignadas no presente exercício, estando alocado no Departamento Municipal de Saúde através da Dotação Orçamentária 10.301.0016.2042, Ficha nº 277, para o valor global de R\$ 56.500,00 (Cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1 Como garantia da execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA se obriga a proceder com a entrega e instalação imediata dos equipamentos, nas condições estabelecidas.

Processo nº	Fls.
489/14	228

**Município de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

5379/14/07

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer sub-fornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- c) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre o bem objeto deste Contrato;
- d) estabelecer prazo de garantia dos equipamentos, não inferior aos prazos estabelecidos nas especificações constantes do Anexo II, deste edital, contados da data de sua entrega e aceitação definitiva, contra quaisquer defeitos provocados por falhas ocorridas no projeto, fabricação, armazenamento, transporte, instalação ou colocação em funcionamento dos bens;
- e) prestar assistência técnica, durante o período de garantia; e,
- f) transportar adequadamente os bens até o local de entrega e instalação, mencionado na Cláusula 10, devendo testá-lo no local indicado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – SUB-ROGAÇÃO**

- 8.1 As obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte, ressalvada a sub-rogação da prestação de assistência técnica, se autorizada pela CONTRATANTE, no período de garantia dos bens.
- 8.2 A sub-rogação de que trata a Cláusula anterior não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, e das penalidades previstas no caso de descumprimento das mesmas.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.1 A autoridade competente designará uma Comissão para vistoriar e se de acordo, receber os bens que constitui o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS**

- 10.1 Os bens deverão ser entregues e instalados dentro do prazo fixado pela Cláusula 11.1, no seguinte endereço:

***Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000***  
***E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br***

Processo nº	Fis.
489/14	229

# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

5379/14/08

**MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**  
**AVENIDA BEIRA MAR, Nº 11.000**  
**BALNEÁRIO MEU RECANTO - ILHA COMPRIDA/SP**  
**CEP: 11.925-000**

- 10.2 Os bens deverão atender as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, e apresentar as características informadas pelo licitante em sua Proposta, desde que compatíveis com as especificações constantes do edital. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os bens entregues avariados ou com defeito de fabricação.
- 10.3 Dentro de 03 (três) dias, contados da data de recebimento dos bens, o Setor responsável, atestará a sua aceitação e emitirá o Termo de Aceitação Definitiva (ou recibo), ou solicitará a substituição do mesmo. A aceitação dos bens não eliminará nem limitará as obrigações de garantia e assistência técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE ENTREGA**

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

11.2 - A entrega dos bens objeto deste contrato, deverá ser feita no Município de Ilha Comprida, na sede da Município, sito a Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida – Estado de São Paulo, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega, do fornecimento e da instalação dos bens neste Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por infração à Cláusula 7.1, alíneas "d", "e" e "f" deste instrumento;
- c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na entrega dos bens. Uma vez atingido este valor máximo, a CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do Contrato;

**Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000**  
**E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br**

Processo nº	Fis.
489/14	230

# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

5379/14 09

- d) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
  - e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
  - f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2 Os bens entregues em desacordo com o estabelecido neste Contrato serão considerados, para efeito de multa, como não entregues.
- 13.3 As multas previstas na Cláusula 13.1 não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.4 As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas da garantia de execução do Contrato, de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1 Este Contrato será válido pelo período de garantia de cada equipamentos, conforme estabelecido nas especificações apresentadas no Anexo II, deste edital, contados da data de entrega dos bens, neste Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

- 15.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

- 16.1 Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**

- 17.1 Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:
- a) no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital, ou entre a proposta da CONTRATADA e as Especificações, prevalecerá o disposto no Edital ou nas Especificações; e

**Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000**  
**E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br**

Processo nº	Fis.
489/14	231

**Município de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

5379/14/10

- b) no caso de divergência entre os documentos mencionados na alínea "a" supra e o presente Contrato, este prevalecerá.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

- 18.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1 A Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.
- 19.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato.
- 19.3.- A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Ilha Comprida, 29 de Outubro de 2014.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

*Olma Kaulas*  
**PSG COMERCIAL LTDA - ME**  
Contratada

**Testemunha**  
(Nome/CI)

**Testemunha**  
(Nome/CI)

Proprietary

1

1

1